



13/12/2023

Número: **0803087-20.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **12/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

AMERICANAS S.A (AUTOR)

RHAYSSA ANTINARELLI CARDOSO CAMPOS (ADVOGADO)
PATRICIA FERES TRIELLI (ADVOGADO)
FELIPE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADVOGADO)
FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA (ADVOGADO)
ANA TEREZA BASILIO registrado(a) civilmente como ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO)
JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO)
GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO)
CLEBER FELIPE LOPES GALHARDI (ADVOGADO)
RAFAELLI MOREIRA CESAR (ADVOGADO)
VERONICA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
DANILO FERNANDES CHRISTOFARO (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA (ADVOGADO)
TAYNAH SOARES DE ALCANTARA (ADVOGADO)
ROSEMEIRE BRANCO LOPES (ADVOGADO)
DANIELA DE OLIVEIRA TITO DOS SANTOS (ADVOGADO)
ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA registrado(a) civilmente como ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA (ADVOGADO)
RENATO DACILIO FLORES (ADVOGADO)
VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)
MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO (ADVOGADO)
WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
RENATA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)
CLEUBER LUCIO AZEVEDO RIOS (ADVOGADO)
FABIO ROBERTO BARROS MELLO (ADVOGADO)
MAURICIO APARECIDO CRESOSTOMO (ADVOGADO)
JOAO RICARDO DE SOUZA (ADVOGADO)
LILIANA BAPTISTA FERNANDES (ADVOGADO)
SELMA CRISTINA DOS SANTOS DELBONE (ADVOGADO)
ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN (ADVOGADO)
WILTON MAGARIO JUNIOR (ADVOGADO)
RICARDO BARROS MERO (ADVOGADO)
SAMAYA GOMES CARVALHO OLIVEIRA (ADVOGADO)
LEONARDO SANTOS DE RESENDE (ADVOGADO)
DANIEL DE LIMA CABRERA (ADVOGADO)
LAERCIO TOSCANO JUNIOR (ADVOGADO)
DIEGO STARLING PESSIM SILVA (ADVOGADO)
SILVIA HELENA RAMOS DE OLIVEIRA BASILE (ADVOGADO)
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO registrado(a) civilmente como TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO (ADVOGADO)
MILENA APARECIDA DA SILVA LEITE (ADVOGADO)
MARIO LAIR DE SOUZA (ADVOGADO)
AMANDA KELLY IBIAPINA VIANA (ADVOGADO)
KILDARE FLAVIO BELO FURTADO (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS MATTOS BESSA (ADVOGADO)
LUCIANE ELIZABETH DE SOUSA BARROS (ADVOGADO)
ANDREZZA MARINS DA CRUZ (ADVOGADO)
LARISSA GABRIELE CARNEIRO CANUTO (ADVOGADO)

AMERICANAS S.A. (RÉU)

SAULO MAGNO FIRMO SANTOS (ADVOGADO)
FATIMA CRISTINA SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)
SERGIO ZVEITER (ADVOGADO)
BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE
(ADVOGADO)
MARCELO AUGUSTO NUNES FERREIRA (ADVOGADO)
RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO)
PAULO MAZZANTE DE PAULA (ADVOGADO)
LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS (ADVOGADO)
JOAO LOYO DE MEIRA LINS registrado(a) civilmente como
JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO)
FLAVIO CALLADO DE CARVALHO (ADVOGADO)
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES registrado(a) civilmente
como ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES (ADVOGADO)
ALEXANDRE PRANDINI JUNIOR (ADVOGADO)
JOAO VICTOR CARAN BARBOSA (ADVOGADO)
KALERIA LINS RIBEIRO CORTEZ (ADVOGADO)
FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
(ADVOGADO)
ADRIANA FERNANDES SCATOLINI (ADVOGADO)
FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO)
LUCIA DE QUEIROZ PACHECO (ADVOGADO)
WESLEY JOSE MADUREIRA (ADVOGADO)
LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES
registrado(a) civilmente como LUCIANA MARTINS DE
AMORIM AMARAL SOARES (ADVOGADO)
JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR (ADVOGADO)
MAURICIO NANARTONIS (ADVOGADO)
FABIO ANTERIO FERNANDES (ADVOGADO)
JOAO CARLOS VILELA NUNES DOS REIS (ADVOGADO)
JULIANA DE FATIMA SOARES CALDEIRA GUEDES
(ADVOGADO)
ANA FLAVIA LINDENBERG DABIEN (ADVOGADO)
MARCIO DO AMARAL RAFFAELE (ADVOGADO)
CARINA CAVALCANTI DE MORAIS (ADVOGADO)
VANESSA CRISTINA DA COSTA (ADVOGADO)
BRUNO CARLO SICILIANO (ADVOGADO)
RENATO DE ASSIS TRIPIANO (ADVOGADO)
RICARDO CHABU DEL SOLE (ADVOGADO)
HERIBELTON ALVES (ADVOGADO)
ANDERSON CESAR FERNANDES (ADVOGADO)
EMERSON MACHADO DE SOUSA (ADVOGADO)
ISABELLE SAMPAIO DA COSTA DAMASCENO
(ADVOGADO)
MARCIA BATISTA MARTINS CERONI (ADVOGADO)
BRUNO FEIGELSON (ADVOGADO)
VANESSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI
(ADVOGADO)
GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
MARCOS AURELIO TEIXEIRA ALBUQUERQUE BASTOS
(ADVOGADO)
ADEMIR BUITONI (ADVOGADO)
AUREA ANDRESSA LACERDA LIMA (ADVOGADO)
CAROLINA MASCARENHAS (ADVOGADO)

	CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA (ADVOGADO) MARCELO BRAGA DE ANDRADE (ADVOGADO) ANTONIO CLETO GOMES (ADVOGADO) HUGO MARTINS QUINTAO (ADVOGADO) GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO) ILAN CAIAFA SOARES (ADVOGADO) MARIA SEVERINIA GONCALVES (ADVOGADO) AUREA NAVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ELIZABETH RIBEIRO SOUTO (ADVOGADO) FELIPE ZORZAN ALVES (ADVOGADO) DANIELI DA CRUZ SOARES (ADVOGADO) NATHALIA GOMES PLA (ADVOGADO) ANA FLAVIA ANTUNES BONALUMI (ADVOGADO) CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA (ADVOGADO) KERSON NASCIMENTO DE CARVALHO (ADVOGADO) PRISCILA GOES PRADO MELO (ADVOGADO) THIAGO BOZOGLIAN PAULINO CORREA (ADVOGADO) RICARDO JEREMIAS (ADVOGADO) MICHEL PLATINNY DUARTE ARAUJO (ADVOGADO) LUCIANA PINTO PASSOS (ADVOGADO) ALEXANDRE MENDES PINTO (ADVOGADO) TONY RAFAEL BICHARA (ADVOGADO) JONAS SMITH OLIVEIRA (ADVOGADO) PAULO ANDRE LIMA AGUIAR (ADVOGADO) MICHEL DINES (ADVOGADO) LEANDRO FIGUEIREDO PINHEIRO (ADVOGADO) ANA CAROLINA REIS DO VALLE MONTEIRO (ADVOGADO) BRUNO PACHECO TEIXEIRA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO ROCHA CRUZ (ADVOGADO) JESSICA BRANDES SOUTO MARTINELLI (ADVOGADO) WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) CISLENE DIAS HENRIQUE (ADVOGADO) BRUNO SOARES CLETO (ADVOGADO) EDUARDO PINTO SANTOS FERREIRA (ADVOGADO) RACHEL MONFERDINI DOURADO LIMA (ADVOGADO) JORGE LUIZ DE CARVALHO VELLOSO (ADVOGADO) LUCIANA SILVA BRASIL (ADVOGADO) ANDRE LUIZ CARRENHO GEIA (ADVOGADO) MARCELO CRISTIAN SANTOS (ADVOGADO) WESLEY SOUZA RIBEIRO ADAMI (ADVOGADO) RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) AMANDA RODRIGUES FERRASIN (ADVOGADO) FABIO CRISTIANO MOURA DE FREITAS (ADVOGADO) NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO registrado(a) civilmente como NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO (ADVOGADO) KARLA MOURA DE PLASENCIA (ADVOGADO) EDUARDO REIS DE MENEZES (ADVOGADO) EDUARDO BRAGA FILHO (ADVOGADO) DANIELA NALIO SIGLIANO NICO (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88405246	21/11/2023 17:22	Decisão	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DECISÃO

Processo: 0803087-20.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: AMERICANAS S.A

RÉU: AMERICANAS S.A.

Index 54528349, 55540833 55546143, 55805881, 70402355, 72132220 e 76808192: às recuperandas para se se manifestarem especificamente sobre o ali contido.

Index 54658564: às recuperandas para adotarem eventuais providencias cabíveis.

Index 55546143, 55805881, 63221750, 643641 06, 72132220, 75730597, 75967252 e 77528451: proceda-se à transferência dos valores à disposição deste juízo.

Index 55815590: oficie-se ao juízo da 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ (carta precatória nº 0100173-25.2023.5.01.0082) como requerido pelos administradores judiciais no index 87587301.

Index 57014704, 57468840, 57992499, 58645179, 63050799, 64926156, 67159177, 67159793, 67159795, 68282628, 74294190, 74321676, 7476657 5, 75012498, 75533480, 74823653 e 75589816: às recuperandas para se manifestarem especificamente sobre os referidos ofícios.

Index 59085893: oficie-se ao juízo comunicando o teor da decisão constante no item 19 de index 78543596, em que consignou que nada havia a prover quanto aos ofícios que informam débitos tributários, uma vez que os mesmos não se sujeitam à presente recuperação nos termos do artigo 187 do CTN.

Index 59713293: oficie-se ao juízo da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ (processo nº 0190200 - 84.1984.5.01.0029) como requerido pelos administradores judiciais no index 87587301.

Index 60548587, 61656284, 61663462, 68432679 e 77528456: oficie-se aos juízos originários nos termos em que requerido pelas recuperandas com relação aos ofícios de index 60548587, 61656284 e 61663462.

Index 63826463, 68864212, 75842964, 77653274, 78824754, 78824753, 78826485, 78826483 e 79154525: considerando a manifestação favorável dos administradores judiciais, autorizo o levantamento pelas recuperandas.

Index 64930214, 80754920 e 85221483: caso a credora não concorde com o crédito listado pelas recuperandas, caberá exercer sua faculdade legalmente prevista na Lei nº 11.101/05. Assim, nada a prover.

Index 65148079, 65185030, 65233372, 66514328, 67574653, 70886759, 72986515, 72928675, 72647490 e 74135337: considerando o parecer favorável dos administradores judiciais, acolho o requerimento de reconhecimento das sub-



rogações parciais , a fim de fazer constar os valores indicados na relação de credores de index 87587301, inclusive para fim de exercício de direito de voz e voto em futura assembleia geral de credores.

Index 68432679 e 77528456: considerando a concordância dos administradores judiciais, defiro a expedição de alvará para transferência dos valores depositados.

Index 68510219 e 76437760: oficie-se ao juízo da 7ª Vara Cível Regional do Méier (processo nº 0809653 - 43.2023.8.19.0208) como requerido pelos administradores judiciais no index 87587301.

Index 69752004: oficie-se ao 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Nilópolis/RJ (processo nº 0801636-83.2022.8.19.0036) para que os valores depositados sejam transferidos para conta judicial vinculada ao processo de recuperação judicial.

Index 72979414, 67872851, 68311696, 68881908, 68482672, 70811758, 75559530, 66474154, 76113748, 68866726 e 78829558: oficie-se como requerido pelos administradores judiciais no index 87587301.

Index 74933537: indefiro o requerimento formulado pelo banco Bocom BBM S/A para se evitar violação ao princípio da *par conditio creditorum*, bem como que eventuais discussões acerca de vícios na relação contratual devem ser deduzidas através da via ordinária própria e não nos autos da recuperação judicial.

Index 76804643: oficie-se informando a impossibilidade de levantamento do depósito recursal em favor do reclamante, a fim de se preservar a *par conditio creditorum*, uma vez que se trata de crédito concursal que deverá ser pago nos termos do plano de recuperação judicial que vier a ser aprovado (Enunciado 81, CJF).

Index 85059760: oficie-se ao juízo da Vara Única da comarca de Arari/MA informando que o depósito deverá ser transferido à disposição deste juízo com a finalidade de se ferir o princípio da *par conditio creditorum*.

Index 85059767, 85063123, 85347847, 86510321, 86717913 e 86717901: ao administrador judicial.

Index 85059782: oficie-se ao juízo da 7ª Vara do Trabalho da comarca do Rio de Janeiro/RJ informando que o depósito deverá ser transferido à disposição deste juízo com a finalidade de se ferir o princípio da *par conditio creditorum*.

Index 85059800: oficie-se ao juízo da 13ª Vara do Trabalho da comarca de Vitória/ES informando que o depósito deverá ser transferido à disposição deste juízo com a finalidade de se ferir o princípio da *par conditio creditorum*.

Index 85347833, 86717944: atenda-se.

Index 85532058, 85665073, 85705545, 85971919, 86332235, 86416875, 86510307, 86590408, 87368682, 87482984, 87677136, 87710684, 87768312, 87816831, 87818143, 87832476, 87835106, 87904041, 87921742, 88077563, 88157080, 88157340, 88201866 e 88299295: remeto os requerentes para o item 2 do despacho de index 66212587.

Index 85564825: prossiga-se.

Index 85577248: oficie-se ao gabinete 03 da 2ª Câmara de Direito Público do TJSC (processo nº 0314320-40.2018.8.24.0023) informando que o depósito deverá ser transferido à disposição deste juízo com a finalidade de se ferir o princípio da *par conditio creditorum*.

Index 85580578: oficie-se ao juízo da 4ª Vara do Trabalho da comarca de Curitiba/PR informando que o credor tributário deverá participar do incidente de classificação de crédito público previsto no art. 7º-A da Lei nº 11.101/05, sendo, assim, inviável a penhora pretendida.

Index 85709048, 87305989: não entendi.

Index 86048975: considerando os argumentos expostos pelas recuperandas, oficie-se ao Juizado Especial Cível da comarca de Barra Mansa/RJ (index 79169091) autorizando a liberação do valor ali depositado em favor do credor. Expeça-se alvará ou mandado de pagamento com relação aos valores informados no ofício de index 82523961 para a



transferência dos valores depositados a ser efetivado na conta corrente ali indicada. Finalmente, aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento nº 0021029-04.2023.8.19.0000 para, somente após, ser apreciado o requerimento de index 80583806.

Index 86510316: oficie-se ao juízo da 5ª Vara Cível da comarca de Osasco/SP (processo nº 1020586-92.2020.8.26.0405) informando que o depósito deverá ser transferido à disposição deste juízo com a finalidade de se ferir o princípio da *par conditio creditorum*.

Index 86514396: considerando que as informações solicitadas já foram prestadas no index 86868804, nada a prover.

Index 86944795, 87370013, 88061658 e 65142326: remeto os requerentes para o item 3 do despacho de index 66212587.

Index 87250008 e 88269304: ciente.

Index 87417311: oficie-se à 1ª Escrivania Cível de Ponte Alta/TO informando que o próprio credor deverá, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/05, habilitar seu crédito neste juízo.

Index 87754497: considerando que as informações solicitadas já foram prestadas no index 88296516, nada a prover.

Index 87880741: considerando a concordância dos administradores judiciais no index 87965732, proceda-se à convocação da assembleia geral de credores para os dias 19/12/2023, terça-feira, em primeira convocação, e 22/01/2024, segunda-feira, em segunda convocação, com a publicação do edital de convocação nos termos da minuta ali apresentada.

Index 87884207 e 87884231: trata-se de requerimento formulado pelas recuperandas para que a tramitação ocorra por consolidação substancial.

Como bem ali exposto, este juízo já reconheceu a existência de litisconsórcio ativo entre as recuperandas, constatando a incidência do disposto no art. 69-G na Lei nº 11.101/2005, sendo determinado o processamento da recuperação judicial em consolidação processual, a teor das decisões de index 42086539 e 42645587. Ocorre que, apesar disso, o juízo não se manifestou acerca de eventual consolidação substancial.

De fato, a teor do disposto no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, é necessário para a caracterização da consolidação consubstancial, que estejam presentes, cumulativamente, ao menos 2 (dois) dos seguintes requisitos, quais sejam: (i) a existência de garantias cruzadas; (ii) a relação de controle ou de dependência; (iii) a identidade total ou parcial do quadro societário; e (iv) a atuação conjunta no mercado entre os postulantes, fora a interconexão entre ativos ou passivos dos devedores. Nesta demanda, é incontroverso que as recuperandas integram um mesmo grupo econômico e exercem suas atividades de forma interligada, integrada e coordenada, como já reconhecido por este juízo ao deferir o processamento da recuperação judicial no index 426455874 e também por meio da decisão que deferiu a medida cautelar preparatória requerida no index 420865395. Assim, não há dúvidas de que o chamado Grupo Americanas se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos II ("relação de controle ou dependência") e IV ("atuação conjunta no mercado entre os postulantes") do mencionado dispositivo legal.

Apesar de já constar nos autos, não custa ser repetitivo ao se afirmar que as sociedades B2W e JSM foram constituídas e utilizadas para captação de recursos no exterior, a fim de financiar as atividades da Americanas no Brasil. Assim, as obrigações da B2W e JSM, embora contraídas no exterior, são cumpridas, única e exclusivamente, com a geração de fluxo de caixa do Grupo Americanas no Brasil, pois não há operação fora do território nacional, sendo as suas obrigações cumpridas no Brasil, com lastro exclusivo nas operações brasileiras de sua controladora. Já a ST Importações, é braço da atividade de importação do Grupo Americanas e existe em razão da sua necessidade em obter produtos importados sem deixar de focar seu negócio exclusivamente no varejo, isto é, para não ter que investir seus recursos na atividade de importação, em detrimento da sua atividade fim.

Com relação à identidade total ou parcial do quadro societário, tal requisito também se encontra preenchido no caso concreto, pois a Americanas detém a totalidade das ações e/ou quotas das demais sociedades recuperandas, a saber,



B2W, JSM e ST Importações, e figuram, ainda, como administradores das 4 (quatro) recuperandas Leonardo Coelho Pereira e Camille Loyo Faria (index 87884210/87884214).

Por tais fundamentos, e considerando igualmente a manifestação favorável dos administradores judiciais no index 87965732, cujos fundamentos me reporto, autorizo, independentemente da realização de assembleia-geral, que esta recuperação judicial tramite, não só em consolidação processual, como também em consolidação substancial.

Index 88319208: considerando que, conforme acima decidido, este juízo já deferiu não apenas as datas sugeridas para a assembleia geral de credores bem como a consolidação substancial requerida pelas recuperandas; considerando ainda que não há dispositivo legal que obrigue a suspensão desta recuperação judicial para se aguardar o julgamento de um incidente processual; e considerando finalmente que, com relação à ANBIMA, à CVM, ao Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro e ao Ministério Público Federal a requerente pode perfeitamente exercer o seu direito de petição constitucionalmente previsto, indefiro os requerimentos.

RIO DE JANEIRO, 21 de novembro de 2023.

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
Juiz Substituto

